

Regulamento - FEPECS/DE/ESCS

RESOLUÇÃO Nº 002/2024-ESCS/CEPE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Sistema de Cotas - Ações Afirmativas para o preenchimento de vagas nos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, integrada à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, que reitera a manutenção da ESCS pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, no uso das competências regimentais, e considerando o teor da Ata da 3ª Reunião Extraordinária - 2024 (SEI-GDF 147697748), e da 4ª Reunião Extraordinária - 2024 (SEI-GDF 157690416); e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Distrital nº 43.321, de 16 de maio de 2022;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, aprovado pela Portaria UnDF nº 05, de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004, alterada pela Lei Distrital nº 7.458, de 28 de fevereiro de 2024, que institui a reserva de vagas nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 21 de novembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, que estabelece normas e diretrizes para a Educação Superior no sistema de ensino do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 008/2014 - CEPE/ESCS, que aprova a adesão da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS ao Sistema de Seleção Unificada - SISU/MEC.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 002/2019 - CEPE/ESCS, que dispõe sobre parâmetros para a utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o processo seletivo de acesso aos cursos de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS, a partir de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/2022 - CEPE/ESCS, que altera o art. 12 da Resolução n.º 002/2019 - ESCS/CEPE, que dispõe sobre parâmetros para a utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o processo seletivo de acesso aos cursos de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS, a partir de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Sistema de Cotas - Ações Afirmativas para o preenchimento de vagas nos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, nos termos da Lei Distrital nº 7.458, de 28 de fevereiro de 2024, que institui a reserva de vagas nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a continuidade e integralidade de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, resguardadas a autonomia pedagógica, didático-científica e administrativa nos termos de seu Estatuto e Regimento Interno vigentes, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotas para o preenchimento de vagas nos Cursos de Graduação de Medicina e Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, integrada à Universidade do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004.

Art. 2º Serão reservadas 40% das vagas por curso, para os Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, integrada à Universidade do Distrito

Federal, para os estudantes que comprovem ter cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino, nos termos da Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 7.458, de 28 de fevereiro de 2024, distribuídas da seguinte forma:

§ 1º Serão destinadas 18 (dezoito) vagas para cada curso aos estudantes que comprovem terem cursado integralmente, os ensinos fundamental e médio em Escolas Públicas de todos os estados da federação, mantidas e integrantes da estrutura das Secretarias de Estado de Educação, unidade integrante do Governo do Estado ou Municípios, vinculada pedagógica e administrativamente às respectivas Diretorias Regionais de Ensino;

§ 2º Serão destinadas 7 (sete) vagas para cada curso aos estudantes autodeclarados pretos e pardos que comprovem terem cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em Escolas Públicas de todos os estados da federação, mantidas e integrantes da estrutura das Secretarias de Estado de Educação, unidade integrante do Governo do Estado ou Municípios, vinculada pedagógica e administrativamente às respectivas Diretorias Regionais de Ensino;

§ 3º nos termos art.1º, § 2º, da Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, serão destinadas 7 (sete) vagas para cada curso aos estudantes que tenham renda per capita familiar de até 2 salários-mínimos, com comprovação de terem cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino do Governo do Distrito Federal, mantidas e integrantes da Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Caso as vagas de ações afirmativas não sejam ocupadas, elas serão transferidas para a modalidade ampla concorrência.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

TERESA CHRISTINE PEREIRA MORAIS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Presidente

ANEXO ÚNICO

Quantitativo total de Cotas de Ações Afirmativas	
Estudantes que comprovem terem cursado integralmente, os ensinos fundamental e médio em Escolas Públicas, mantidas e integrantes da estrutura das Secretarias de Estado de Educação, unidade integrante do Governo do Estado ou Municípios, vinculada pedagógica e administrativamente às respectivas Diretorias Regionais de Ensino;	18
Estudantes autodeclarados pretos e pardos que comprovem terem cursado integralmente, os ensinos fundamental e médio em Escolas Públicas, mantidas e integrantes da estrutura das Secretarias de Estado de Educação, unidade integrante do Governo do Estado ou Municípios, vinculada pedagógica e administrativamente às respectivas Diretorias Regionais de Ensino;	7
Estudantes que tenham renda per capita familiar de até 2 salários-mínimos, com comprovação de terem cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino do Governo do Distrito Federal, mantidas e integrantes da Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	7
Total de vagas	32



Documento assinado eletronicamente por **TERESA CHRISTINE PEREIRA MORAIS - Matr.0273238-6, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde substituto(a)**, em 06/12/2024, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=157799501)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=157799501)
verificador= **157799501** código CRC= **98A13CA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF
Telefone(s): 3449-7908
Sítio - www.fepecs.edu.br

00064-00003338/2024-72

Doc. SEI/GDF 157799501